

Emenda aditiva ao art. 45 do Projeto nº 5938/09

Inclua-se um parágrafo único ao art. 45 do Projeto nº 5938/09, com a seguinte redação:

“Art. 45 - ....

Parágrafo único – Das receitas não financeiras do fundo, 25% serão transferidas aos Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma prevista para a distribuição dos recursos referidos no art. 159 da Constituição Federal, para aplicação nas áreas referidas no caput.”

JUSTIFICATIVA:

Assegurado o direito constitucional atribuído aos Entes produtores, conforme previsto no §1º do Art. 20, a parte pertencente à União no que pertine ao recolhimento de participações especiais, para que haja uma sistematização da legislação e para se atingir o intuito de distribuição com os demais Entes Federativos, deve ser distribuída com os Entes não produtores, através de critérios objetivos já previstos no Texto Constitucional, em especial, em seu artigo 159.

Apoioamento à Emenda ao Projeto nº 5938/09